



CARTILHA

**DE ORIENTAÇÕES PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO
PREVISTO NA RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.033, DE 21/12/2023**

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Versão 3

06/2024

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

Sumário

1. Objetivo	4
2. O que é o período de transição?.....	4
3. Habilitação	4
3.1 O que é a habilitação?	4
3.2 Durante o período de transição, a ANTT analisará novos pedidos de habilitação?	5
3.3 A transportadora que já possui Termo de Autorização, conforme Resolução ANTT nº 4.770/2015, deverá ser adequar à Resolução ANTT nº 6.033/2023?.....	5
3.4 Como deverá ser apresentada à ANTT a documentação para adequação aos novos quesitos de habilitação?.....	6
4. Adequação do Cadastro de Motorista	7
4.1 O que será necessário para atualizar o cadastro de motorista habilitado no SisHab durante o período de transição?	7
4.2 Como a transportadora irá proceder para a realização de um novo cadastro de motorista durante o período de transição?	7
5. Adequação do Cadastro de Veículos	8
5.1 O que será necessário para atualizar o cadastro de veículo habilitado no SisHab durante o período de transição?.....	8
5.2 O que continuará para o cadastro de veículos?.....	8
5.3 A cessão de veículos continuará sendo permitida?	9
5.4 O que mudou para o cadastro de veículos?.....	9
5.5 Como a transportadora irá proceder para a realização de um novo cadastro de veículo durante o período de transição?	10
6. Adequação da Licença Operacional (LOP) para emissão no Novo Termo de	11
6.1 O que é o TAR de acordo com a Resolução ANTT nº 6.033/2023?	11
6.2 Qual é o objeto do TAR?	11
6.3 Posso transferir a LOP para outra operadora?.....	11
6.4 Com o fim da necessidade de anuência prévia para a reestruturação societária, a empresa estará impedida de fazer esse tipo de operação com o Novo Marco?	11
6.5 Como fazer a adequação das Linhas/Seções constantes da Licença Operacional (LOP) para emissão do novo Termo de Autorização (TAR)?.....	12
6.6 O novo marco regulatório cita que a ANTT irá disponibilizar sistema por meio do qual a autorizatória deverá indicar linhas e/ou seções que pretende continuar operando e linhas e/ou seções que deseja suprimir. Que sistema é esse?.....	12
6.7 A alteração de quadro de horários durante o período transitório será permitida?	12
6.8 O que acontecerá com as linhas e seções sub judice?	12
6.9 O que acontecerá com os consórcios detentores de LOP?.....	12
6.10 Quais as providências que deverão ser adotadas pelos consórcios durante o período de transição?	13
6.11 Como será a adequação dos requerimentos de Licença Operacional (LOP) pendentes de análise ou decisão?.....	13

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

6.12	O que acontecerá com as linhas internacionais?.....	13
6.13	A partir de quando serão emitidos os novos TARs?	13
7.0	Sobre o Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações – SIGMA.....	14
7.1	Como acessar o SIGMA?	14
7.2	Com qual login e senha a Empresa acessará o SIGMA?.....	14
7.3	Caso a Empresa não receba login e senha, como proceder?.....	14
7.4	Após acessar o SIGMA, o que a Empresa poderá realizar?.....	14
7.5	Como será tratado o cadastro do serviço diferenciado?	15
7.6	O que acontece com os terminais adicionais atualmente cadastrados nas linhas?	15
7.7	O que acontece com os terminais adicionais localizados em regiões metropolitanas?	15
7.8	Quais declarações referentes aos pontos de infraestrutura (instalações) a Empresa deverá apresentar ?.....	16
7.9	Como será o envio das declarações no Sistema SIGMA?	17
7.10	A operação simultânea interestadual e operação conjunta intermunicipal cadastradas nas linhas atuais foram migradas?	17
7.11	As viagens diretas e semidiretas cadastradas foram migradas para o SIGMA?.....	17
7.12	Caso a autorizatária decida pela supressão de prefixo e/ou seções, como proceder?	17
7.13	A autorizatária verificou que o cadastro realizado pela ANTT está correto. Deverá haver notificação para confirmar as linhas e seções que pretende operar?.....	17
7.14	A autorizatária terá permissão para modificações de informações cadastradas?	18
7.15	Caso a autorizatária tenha dúvidas durante o cadastro da linha, como proceder?	18
	ANEXO I – Declaração de Vínculo Empregatício do Motorista com a Transportadora	19
	ANEXO II - Cronotacógrafo.....	20
	ANEXO III – Declaração de classe de conforto	22
	ANEXO IV– Declaração Instalações.....	23

1. Objetivo

Esta cartilha tem por objetivo servir de referência para as transportadoras se orientarem quanto aos procedimentos operacionais que serão adotados durante o período de transição (período de adequação) previsto no Novo Marco Regulatório do TRIP, Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

2. O que é o período de transição?

É o período disponibilizado para que as empresas que prestam o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, se adequem às novas disposições regulatórias estabelecidas na Resolução ANTT nº 6.033/2023.

O período de transição terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 1º/2/2024, e terá como objetivo a adequação do Termo de Autorização (TAR) e da Licença Operacional (LOP), emitidos nos termos do disposto na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, além dos cadastros de motoristas, veículos e instalações.

O período de transição contempla:

I - a adequação dos Termos de Autorização e das Licenças Operacionais emitidos nos termos do disposto na Resolução ANTT nº 4.770/2015; e

II - a adequação do cadastro de veículos, motoristas e instalações.

Observação: A adequação dos requerimentos de Licenças Operacionais pendentes de análise ou decisão serão analisados durante o período de abertura de janela extraordinária, conforme item 6.10 dessa Cartilha.

IMPORTANTE:

Enquanto não forem emitidos os novos Termos de Autorização (TARs), os pedidos de modificações operacionais realizados com base no art. 229 da Resolução ANTT nº 6.033/2023 (Novo Marco Regulatório) deverão ser protocolados **via Sistema SEI** e as alterações serão realizadas ainda no Sistema de Gestão de Permissões (SGP).

3. Habilitação

3.1 O que é a habilitação?

A habilitação da transportadora é condição **indispensável** para a solicitação do Termo de Autorização (TAR) e, conseqüentemente, para a prestação do serviço regular de transporte coletivo interestadual de passageiros e consiste na comprovação pela transportadora de regularidade jurídica e econômica, dentre outros requisitos dispostos na Resolução ANTT nº 6.033/2023.

FIQUE ATENTO!

Após o período de transição, o que era denominado “*Termo de Autorização-TAR*”, disposto no art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, agora será chamado de “*Habilitação*” na Resolução ANTT nº 6.033/2023.

A principal diferença será que **não haverá mais atualização cadastral com prazo definido**. A transportadora deverá manter **todas as condições de habilitação**, podendo a ANTT solicitar a comprovação da regularidade a qualquer momento.

3.2 Durante o período de transição, a ANTT analisará novos pedidos de habilitação?

Sim. A transportadora interessada em se habilitar, que não detenha Termo de Autorização e/ou Licença Operacional emitidos nos termos do disposto na Resolução ANTT nº 4.770/2015, poderá solicitar a habilitação em sistema que será disponibilizado pela ANTT.

3.3 A transportadora que já possui Termo de Autorização, conforme Resolução ANTT nº 4.770/2015, deverá ser adequar à Resolução ANTT nº 6.033/2023?

Sim. A transportadora que estiver com a documentação do Termo de Autorização **dentro do prazo de validade**, no SisHab, **deverá apresentar apenas os documentos relativos às novas exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 6.033/2023 para se adequar a habilitação, quais sejam:**

➤ **documentos para comprovação da Regularidade Jurídica:**

1. Declaração de ausência de proprietário ou sócios com participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante, que tenha participado como administrador ou controlador de sociedade empresária que sofreu declaração de inidoneidade pela ANTT, que tenha sido titular de concessão ou permissão objeto de caducidade ou que tenha sofrido cassação nos últimos de 5 (cinco) anos;
2. Declaração de não ser fruto de transformação, incorporação, cisão ou fusão de sociedade empresária que sofreu declaração de inidoneidade pela ANTT, que tenha sido titular de concessão ou permissão objeto de caducidade ou que tenha sofrido cassação nos últimos 5 (cinco) anos;
3. Declaração de compromisso de adesão à plataforma digital Consumidor.gov.br antes do início das operações;
4. Declaração de compromisso de implantação do SAC;
5. Autorização de compartilhamento de informações dos Bilhetes de Passagem Eletrônico (BP-e) entre a ANTT e as Secretarias de Fazenda, Receita, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal;
6. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos administradores, emitida na Unidade da Federação em que está localizada a sede da transportadora, que comprove não terem sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime de peculato, concussão,

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública; e

7. Ata da assembleia ou documento de eleição de seus administradores em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

➤ **documentos para comprovação da Regularidade Econômica:**

8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual em que a pessoa jurídica for sediada, assim como nas Unidades da Federação nas quais a transportadora tiver Inscrição Estadual, inclusive quanto à dívida ativa; e
9. Comprovante de Inscrição Estadual nas Unidades da Federação descritas no inciso II, para fins de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que demonstre que o cadastro esteja ativo;

➤ **documento do Responsável Legal e do Responsável pela gestão da manutenção dos veículos da transportadora, com a indicação de:**

I - nome;

II - CPF;

III - formação acadêmica ou profissional;

IV - data de início do vínculo com a transportadora;

V - formas de contato; e

VI - número de registro no Crea ou CFT, no caso do responsável pela gestão da manutenção dos veículos.

IMPORTANTE:

O responsável pela gestão da manutenção dos veículos deverá possuir formação em Engenharia Mecânica ou Técnico Industrial com habilitação em Mecânica.

Na hipótese da gestão da manutenção dos veículos ser realizada por empresa terceirizada, deverão ser informados também a razão social e o CNPJ da empresa.

O responsável legal e o responsável pela gestão da manutenção dos veículos poderão responder por mais de uma transportadora.

3.4 Como deverá ser apresentada à ANTT a documentação para adequação aos novos quesitos de habilitação?

A documentação para a adequação deverá ser apresentada após a notificação da empresa e em sistema que será disponibilizado pela ANTT.

4. Adequação do Cadastro de Motorista

4.1 O que será necessário para atualizar o cadastro de motorista habilitado no SisHab durante o período de transição?

A atualização do cadastro deverá ser feita após a notificação da empresa e em sistema que será disponibilizado pela ANTT.

IMPORTANTE:

- ✓ O motorista só ficará **ativo em uma única autorizatória** do serviço regular.

4.2 Como a transportadora irá proceder para a realização de um novo cadastro de motorista durante o período de transição?

Considerando que ainda não foi disponibilizado o sistema que contemplará todas as alterações trazidas pela norma, deverão ser realizados novos procedimentos no atual Sistema de Habilitação - SisHab para a solicitação de novos cadastros de motoristas, conforme orientações a seguir:

- Envio, em um único arquivo, em formato PDF, por meio do Sistema Sishab (<https://sishab.antt.gov.br/>), das seguintes informações e documentos, por meio de upload no campo "Certidão Estadual":
 - a) *“Carteira Nacional de Habilitação – CNH”*: cópia da CNH de categoria "D" ou "E" válida, que não esteja suspensa ou cassada e que contenha a informação de que o condutor exerce atividade remunerada; e
 - b) *“Declaração de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa habilitada ou a autorizatória em que o profissional será cadastrado”*: envio de declaração, assinada por meio de Certificado Digital ICP-Brasil ou por meio da assinatura eletrônica a partir de sua conta pessoal do gov.br, conforme modelo disponibilizado no Anexo DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O modelo de Declaração de Vínculo Empregatício, previsto no inciso IV do art. 88 da Resolução ANTT nº 6.033/2023, encontra-se no Anexo I dessa Cartilha.

Importante registrar que, caso a empresa seja autorizatória tanto para a exploração de serviço regular quanto para fretamento, o cadastro dos motoristas deverá atender as regras previstas na Resolução ANTT nº 6.033/2023.

As orientações para os novos cadastros constam no Ofício Circular SEI nº 278/2024/COCAD/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT, de 8 de fevereiro de 2024, que poderá ser acessado por meio do endereço <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/comunicados-novo-marco>

FIQUE ATENTO!

Agora a **transportadora** ficará responsável pelo:

- **Plano de Capacitação do Motorista**
 - O motorista deverá ter a capacitação no momento da admissão e renová-la, pelo menos, a cada 2 (dois) anos de serviço, com os seguintes cursos, dentre outros exigidos na legislação de trânsito:
 - Comunicação dos procedimentos de segurança;
 - Identificação de passageiros;
 - Transporte de bagagens e encomendas;
 - Direitos e deveres dos usuários;
 - Atendimento à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida; e
 - Deveres da autorizatária perante a ANTT e seus agentes de fiscalização.
- **Histórico de Treinamentos**
 - Cada motorista deverá ter um histórico de treinamentos individualizado com as seguintes informações:
 - Ementa do curso ministrado;
 - Data da realização da capacitação;
 - Carga horária ministrada; e
 - Identificação do(s) instrutor(es) e, quando for o caso, identificação da instituição que ministrou o curso, contendo CNPJ e razão social.

Caso sejam utilizados motoristas cadastrados para empresas do serviço de fretamento na condução de veículos cedidos durante o período de cessão, deverão ser observadas pela empresa do serviço fretado (cedente), todas as determinações acima listadas.

5. Adequação do Cadastro de Veículos

5.1 O que será necessário para atualizar o cadastro de veículo habilitado no SisHab durante o período de transição?

A atualização do cadastro deverá ser feita após a notificação da empresa e em sistema que será disponibilizado pela ANTT.

5.2 O que continuará para o cadastro de veículos?

- Os veículos cadastrados poderão ser de **propriedade** ou **posse direta** da transportadora;
- O veículo só poderá estar cadastrado em uma **única transportadora**;
- Somente serão permitidos o cadastro de veículos de **categoria aluguel**;
- Não será permitido o cadastro de veículos com restrição judicial ou administrativa de circulação;

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

- Os veículos novos serão dispensados da apresentação do CSV, devendo a transportadora apresentar a Nota Fiscal do chassi;
- A idade máxima do veículo permitida no serviço regular será de até **15 (quinze) anos de fabricação**, porém nos períodos compreendidos entre a **segunda semana de junho até a primeira semana de agosto** e entre a **última semana de novembro até a primeira semana de fevereiro** será admitida a utilização de veículos **com até 20 (vinte) anos** (o SisHab aceitará o cadastro de veículos com até 20 (vinte) anos);
- Os veículos com mais de 15 (quinze) anos serão submetidos à inspeção técnica com **periodicidade semestral**; e
- Será **vedado** o cadastro de **veículos com características urbanas** na transportadora habilitada para o serviço regular e de fretamento.

➤ **Documentação necessária para o cadastro:**

- CRLV;
- Registro de Certificado do Cronotacógrafo;
- CSV;
- SRC;
- Informações sobre a característica do veículo;
- Característica/tipo de acessibilidade; e
- Ano de fabricação.

5.3 A cessão de veículos continuará sendo permitida?

Sim. A **cessão de veículos** continuará sendo permitida, desde que:

- O veículo esteja cadastrado e ativo na frota da autorizatória cedente;
- A autorizatória cessionária informe o período de início e término da cessão; e
- O SRC esteja vigente em nome da autorizatória cessionária durante todo o período da cessão.

Durante o período de cessão, na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, o veículo só poderá ser utilizado pela autorizatória cessionária.

Os veículos cadastrados para empresas que operam os serviços de fretamento poderão ser cedidos **somente para 1 (uma)** empresa autorizatória do serviço regular de transporte rodoviário de passageiros.

Caso sejam utilizados motoristas da cedente na condução dos veículos cedidos durante o período de cessão, deverão ser observadas as determinações referentes ao cadastro de motorista para os serviços regulares.

5.4 O que mudou para o cadastro de veículos?

- A autorizatória cedente responde pelo Plano de Manutenção do veículo cedido;

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

- Não será autorizada a cessão do mesmo veículo para diferentes autorizatárias dentro de um mesmo período;
- Durante o período de cessão o veículo só poderá ser utilizado pela autorizatária cessionária;
- O valor do SRC, a partir de 1º/2/2024, passou a ser de 14.841.979,61 de UMRP, que equivale a R\$ 4.034.747,63 (quatro milhões e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos);
- O cadastro de veículos exigirá a informação da Classe de Conforto das poltronas;
- A transportadora deverá informar a(s) Classe(s) de Conforto das poltronas presentes no veículo no momento do cadastramento, classificando-as em: cama, leito, semileito, executiva e/ou básica.

Para saber a Classe de Conforto, deverá verificar a tabela que contém a figura esquemática e as classes de acordo com a reclinção e a distância mínima:

Classe de conforto da poltrona	Reclinção final mínima em relação à vertical	Distância mínima para poltrona imediatamente anterior (DPA)
A (cama)	80 graus	48 cm
B (leito)	50 graus	37 cm
C (semileito)	45 graus	28 cm
D (executiva)	40 graus	26 cm
E (básica)	-	26 cm

FIQUE POR DENTRO!

UMRP é a Unidade Monetária de Referência de Passageiros adotada para calcular o Índice de Eficiência do Mercado - IEM, bem como os valores de ressarcimentos, indenizações, seguros e penalidades no âmbito da Resolução ANTT nº 6.033/2023. O valor-base da UMRP será de R\$ 0,271847 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete milionésimos de real).

A partir de 2025, o valor da UMRP será atualizado anualmente, por meio de Portaria SUPAS, levando em consideração a variação do IPCA e do preço relativo ao óleo diesel para distribuidora.

5.5 Como a transportadora irá proceder para a realização de um novo cadastro de veículo durante o período de transição?

Considerando que ainda não foi disponibilizado o sistema que contemplará todas as alterações trazidas pela norma, deverão ser realizados novos procedimentos no atual Sistema de Habilitação - SisHab para a solicitação de novos cadastros de veículos, conforme orientações a seguir:

- Envio, em um único arquivo, em formato PDF, por meio do Sistema Sishab (<https://sishab.antt.gov.br/>), das seguintes informações e documentos por meio de upload no campo “CRLV”:

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

a) “Certificado de aferição metrológica do cronotacógrafo”: obtido por meio de acesso ao site do INMETRO, conforme orientações constantes do Anexo II;

b) “Quantidade de poltronas disponíveis, por classe de conforto da poltrona - cama, leito, semileito, executiva e/ou básica”: envio de declaração, assinada por meio de Certificado Digital ICP-Brasil ou por meio da assinatura eletrônica a partir de sua conta pessoal do gov.br, conforme modelo disponível no Anexo III.

As orientações para os novos cadastros constam no Ofício Circular SEI nº 312/2024/COCAD/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT, de 8 de fevereiro de 2024, que poderá ser acessado por meio do endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/comunicados-novo-marco>

6. Adequação da Licença Operacional (LOP) para emissão no Novo Termo de Autorização (TAR)

6.1 O que é o TAR de acordo com a Resolução ANTT nº 6.033/2023?

É o instrumento que confere à transportadora a autorização para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.

6.2 Qual é o objeto do TAR?

O objeto do TAR é a linha na qual ocorrerá a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade.

Cada TAR terá uma única linha como objeto, nela incluídas a seção principal e as seções intermediárias, se houver. Assim, a autorizatária poderá possuir mais de um TAR.

FIQUE ATENTO!

Serão consideradas como uma única linha objeto de um novo TAR específico, as linhas cadastradas no SGP com diferentes prefixos e que possuem a mesma seção principal e as mesmas seções intermediárias. Por exemplo: se a empresa possuir duas linhas base Goiânia/GO-Brasília/DF com prefixo xx-xxxx-00 e prefixo xx-xxxx-01 restará no cadastro apenas uma linha.

6.3 Posso transferir a LOP para outra operadora?

Não. O TAR (antiga LOP) será delegado em caráter pessoal, sendo vedada sua transferência ou qualquer forma de subautorização.

6.4 Com o fim da necessidade de anuência prévia para a reestruturação societária, a empresa estará impedida de fazer esse tipo de operação com o Novo Marco?

A Resolução ANTT nº 6.033/2023 extinguiu a necessidade de pedido de anuência prévia para reestruturações societárias com vistas à desburocratização do processo. Por isso, as empresas poderão fazer esse tipo de operação com o Novo Marco, bastando, para tanto, que comunique a ANTT a realização da operação de reestruturação.

6.5 Como fazer a adequação das Linhas/Seções constantes da Licença Operacional (LOP) para emissão do novo Termo de Autorização (TAR)?

Na adequação da antiga LOP, serão consideradas linhas e seções ativas e publicadas até a data de entrada em vigor da Resolução ANTT nº 6.033/2023, ou seja, até o dia 1º/2/2024, ainda que não tenha sido iniciada sua operação ou que não estejam efetivamente em operação.

As autorizatárias serão notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, adequarem os Termos de Autorização e/ou Licenças Operacionais com as orientações sobre os procedimentos que serão adotados.

6.6 O novo marco regulatório cita que a ANTT irá disponibilizar sistema por meio do qual a autorizatária deverá indicar linhas e/ou seções que pretende continuar operando e linhas e/ou seções que deseja suprimir. Que sistema é esse?

Tendo em vista a modernização tecnológica, a ANTT migrou a base de dados do Sistema Gerenciamento de Permissões - SGP e do Sistema de Formulários LOP (infraestrutura) para o **Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações - SIGMA**.

O SIGMA permitirá que a empresa, além de indicar linhas e/ou seções que pretende manter ou suprir, também informe o esquema operacional da linha bem como o quadro de horários e viagens. Para maiores detalhamentos com relação ao SIGMA, consulte o item 7 da cartilha.

6.7 A alteração de quadro de horários durante o período transitório será permitida?

Sim. Durante o período de transição (adequação), as alterações de quadro de horários continuarão sendo realizadas por meio do Sistema SGP-WEB ou por meio de protocolo via Sistema SEI. As alterações de quadro de horários realizadas dessa forma deverão refletir a operação da empresa e serão passíveis de acompanhamento e fiscalização.

6.8 O que acontecerá com as linhas e seções sub judice?

A transportadora que operar por meio de autorização concedida por força de decisão judicial deixará de ser considerada *sub judice* se cumprir integralmente as normas regulatórias e apresentar comprovação de peticionamento em juízo de renúncia à pretensão formulada no processo judicial.

6.9 O que acontecerá com os consórcios detentores de LOP?

Durante o período de transição, o consórcio deverá manter a prestação dos serviços na forma constante em sua LOP. Após o término do período de transição, os consórcios serão extintos.

FIQUE ATENTO!

Os consórcios detentores de LOP **serão extintos** após o término do período de transição.

6.10 Quais as providências que deverão ser adotadas pelos consórcios durante o período de transição?

A empresa líder deverá indicar, dentro do prazo estabelecido, por meio de sistema, para cada empresa consorciada, as linhas e/ou seções que pretende continuar operando e/ou linhas e seções que serão suprimidas.

As consorciadas deverão individualmente atender aos requisitos de habilitação e para o requerimento do TAR.

6.11 Como será a adequação dos requerimentos de Licença Operacional (LOP) pendentes de análise ou decisão?

As transportadoras solicitantes deverão se adequar às novas exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 6.033/2023 e terão seus requerimentos analisados conforme janelas de abertura de mercados, denominadas janela de abertura extraordinária e janela de abertura ordinária.

A SUPAS oficiará as transportadoras para que informem, em sistema disponibilizado pela ANTT, os mercados que pretendem operar, limitados àqueles objetos do requerimento original.

Os mercados **não atendidos** e os mercados **atendidos por apenas 1 (uma) autorizatória** poderão ser contemplados na **janela de abertura extraordinária**, prevista para ocorrer após o término do período de transição. Nessa janela, a entrada de novas autorizatórias estará condicionada a uma nova autorização para os mercados com apenas 1 (uma) operadora e a duas novas autorizações para os mercados não atendidos.

Já os mercados **atendidos por mais de 1 (uma) autorizatória**, serão submetidos à **janela de abertura ordinária**, prevista para ocorrer na 2ª quinzena de março de 2025. Nessa janela, a quantidade de novas autorizações será mensurada a partir dos parâmetros relacionados aos aspectos de inviabilidade econômica.

6.12 O que acontecerá com as linhas internacionais?

Neste momento, as linhas internacionais não sofrerão adequações, visto que a autorização para o serviço de transporte rodoviário coletivo regular internacional de passageiros observará os tratados, as convenções e os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, atendido o princípio da reciprocidade, bem como cumprirá, no que couber, o disposto na Resolução ANTT nº 6.033/2023 e em normas complementares.

6.13 A partir de quando serão emitidos os novos TARs?

O prazo para adequação dos antigos Termos de Autorização e Licenças Operacionais começará a valer depois de uma série de etapas de conscientização e capacitação junto às autorizatórias.

Os novos TARs passarão a vigorar na data do término do período de transição.

Em resumo:

FIQUE ATENTO!

Temos novas definições:

- O que era chamado de TAR, na Resolução ANTT nº 4.770/2015, passa a ser chamado de Habilitação da empresa, na Resolução ANTT nº 6.033/2023.
- O que era chamado de LOP, na Resolução ANTT nº 4.770/2015, passará a ser chamado de TAR, na Resolução ANTT nº 6.033/2023.

Assim, na Resolução ANTT nº 6.033/2023:

A **Habilitação** é condição indispensável para solicitar o TAR; e
O **TAR** é o instrumento no qual será discriminado o objeto da autorização.

Outras dúvidas poderão ser enviadas para o canal de comunicação da SUPAS, disponível no endereço: <https://forms.office.com/r/cc83mjtdUJ>

7.0 Sobre o Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações – SIGMA

7.1 Como acessar o SIGMA?

O SIGMA poderá ser acessado por meio do endereço: <https://scaext.antt.gov.br/login.jsf>

Maiores informações constam no “Passo a Passo” do SIGMA que pode ser acessado por meio do endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/sigma>

7.2 Com qual login e senha a Empresa acessará o SIGMA?

A Empresa receberá, via email cadastrado junto à ANTT, orientações para o acesso SIGMA.

7.3 Caso a Empresa não receba login e senha, como proceder?

A Empresa deverá enviar email para o endereço: novomarcotriip@antt.gov.br, informando para qual email cadastrado no SisHAB, as orientações para acesso ao sistema SIGMA deverão ser encaminhadas.

Importante destacar que o email informado necessariamente deverá constar no sistema SisHab, na área de dados da Empresa.

7.4 Após acessar o SIGMA, o que a Empresa poderá realizar?

Até que ocorra a notificação prevista no art. 226 do Novo Marco, a Empresa poderá acessar o SIGMA e conferir o cadastro realizado previamente pela ANTT.

Foram cadastradas as linhas bases de cada empresa, os seus respectivos pontos de seção e lista de seções.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

Caso as informações previamente migradas do SGP para o SIGMA estejam corretas, a Empresa poderá completar o cadastro da linha com as seguintes ações:

- a) completar o cadastro, se for o caso, incluindo a lista de pontos intermediários nos sentidos Ida e Volta (pontos de parada distantes entre si até 300 (trezentos) quilômetros, pontos de apoio com distância entre si de até 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros, ponto de troca de motoristas, e ponto de troca de veículos);
- b) cadastrar o quadro de horários.

Caso haja a necessidade de ajuste dos dados migrados do SGP para o SIGMA, a Empresa deverá preencher modelo e encaminhar requerimento via sistema SEI!. O modelo de requerimento consta no endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/sigma>

Maiores informações constam na Passo a Passo do SIGMA que pode ser acessado por meio do endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/sigma>

7.5 Como será tratado o cadastro do serviço diferenciado?

Conforme item 6.6, não haverá diferenciação de prefixo para serviço diferenciado. A identificação do serviço será feita por meio do preenchimento da classe de conforto das poltronas do veículo.

Importante destacar que a autorizatária deverá selecionar as classes de conforto que pretende ofertar ao usuário. A classe de conforto surge em substituição aos serviços diferenciados anteriormente cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP com prefixos xx-xxxx-61, 31, 41 e 51. A autorizatária deverá selecionar as classes de conforto que pretende ofertar ao usuário.

7.6 O que acontece com os terminais adicionais atualmente cadastrados nas linhas?

Os terminais adicionais em Municípios e no Distrito Federal deverão ser considerados como pontos de embarque e desembarque.

7.7 O que acontece com os terminais adicionais localizados em regiões metropolitanas?

Os terminais adicionais em que os municípios estão localizados em regiões metropolitanas deverão ser considerados como pontos de seção da linha objeto dos novos TAR. A autorizatária deverá apontar quais seções pretende operar, limitadas àquelas seções autorizadas na operação do Terminal Principal no ato de deferimento, conforme exemplo apresentado a seguir:

Exemplo:

Antes do Novo Marco Regulatório:

Terminal Principal: Terminal Rodoviário do Tietê

São Paulo (SP) => Uberaba (MG)

São Paulo (SP) => Caldas Novas (MG)

São Paulo (SP) => Ibotirama (BA)

São Paulo (SP) => Ipupiara (BA)

Terminal Adicional: Terminal Rodoviário do Osasco (SP)

Terminal de Osasco / (SP) => Ibotirama (BA)

Terminal de Osasco / (SP) => Ipupiara (BA)

Considerando o novo marco regulatório, que preconiza que os municípios localizados em regiões metropolitanas e atendidos por meio de terminais adicionais deverão ser considerados como pontos de seção da linha objeto dos novos TAR, no caso em tela serão consideradas as seguintes seções abaixo listadas.

Terminal : Terminal Rodoviário do Osasco (SP)

Lista de seções permitidas: Osasco (SP) => Uberaba (MG)

Osasco (SP) => Caldas Novas (MG)

Osasco (SP) => Ibotirama (BA)

Osasco (SP) => Ipupiara (BA)

7.8 Quais declarações referentes aos pontos de infraestrutura (instalações) a Empresa deverá apresentar ?

Segundo o Novo Marco Regulatório, a Empresa deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) declaração de que o **ponto de embarque e desembarque** de passageiros possui autorização por parte do Poder Público local para tal fim; e
- b) declaração assinada por profissional com competência para tal, devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando que **o ponto de embarque e desembarque** de passageiros não apresenta riscos à segurança dos usuários e que atendem a todos os requisitos legais pertinentes.

Importante destacar que referente a declaração mencionada no subitem “a” do item 7.8, continua sendo de responsabilidade da Empresa negociar, junto ao Poder Público local, a obtenção da autorização para realizar o embarque e desembarque.

Lembrando que a ANTT poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações ou demais esclarecimentos para verificação do cumprimento às disposições exigidas no Novo Marco.

7.9 Com será o envio das declarações no Sistema SIGMA?

Primeiramente cabe lembrar as declarações mencionadas no item 7.8 **somente** serão exigidas se a instalação for utilizada como **ponto de embarque e desembarque**. Para pontos utilizados com **finalidades diversas** de ponto de embarque e desembarque (**ponto de parada, ponto de apoio, ponto de troca de motorista ou ponto de troca de veículo**), **não existe a exigência**.

A declaração de que o **ponto de embarque e desembarque** de passageiros possui autorização por parte do Poder Público local para tal fim será realizada por meio da marcação de check box em campo específico no sistema SIGMA.

Já a declaração assinada por profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando que **o ponto de embarque e desembarque** de passageiros não apresenta riscos à segurança dos usuários e que atendem a todos os requisitos legais pertinentes, deverá ser apresentada conforme modelo apresentado no Anexo IV, e enviada via upload em campo específico no sistema SIGMA.

Maiores informações sobre a apresentação das declarações mencionadas, constam no documento Passo a Passo do SIGMA, localizado no endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/sigma>

7.10 A operação simultânea interestadual e operação conjunta intermunicipal cadastradas nas linhas atuais foram migradas?

Não, a empresa deverá solicitar nos termos do novo marco regulatório.

7.11 As viagens diretas e semidiretas cadastradas foram migradas para o SIGMA?

Não. A autorizatária poderá cadastrar as viagens diretas e semidiretas diretamente no Sistema SIGMA, no ambiente “Quadro de Horários”.

Importante destacar que as viagens não identificadas como convencionais poderão ser realizadas de forma direta ou semidireta, observado as viagens registras no quadro de horários, mediante identificação das seções a serem atendidas no momento da habilitação da viagem, conforme informações constantes no Passo a Passo do SIGMA (endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/sigma>).

7.12 Caso a autorizatária decida pela supressão de prefixo e/ou seções, como proceder?

Deverá aguardar notificação da ANTT.

7.13 A autorizatária verificou que o cadastro realizado pela ANTT está correto. Deverá haver notificação para confirmar as linhas e seções que pretende operar?

Deverá aguardar notificação da ANTT.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

7.14 A autorizatária terá permissão para modificações de informações cadastradas?

A autorizatária não poderá alterar as informações referentes aos: dados gerais da empresa, pontos de embarque e desembarque (exceto para a inclusão de declarações) e lista de seções.

7.15 Caso a autorizatária tenha dúvidas durante o cadastro da linha, como proceder?

A autorizatária, inicialmente, deverá consultar o Manual do SIGMA constante no endereço <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/sigma>. Caso a dúvida não seja sanada, a poderá encaminhá-la por meio do formulário constante no endereço <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/outras-duvidas>

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

ANEXO I – Declaração de Vínculo Empregatício do Motorista com a Transportadora

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO MOTORISTA COM A
TRANSPORTADORA

(NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL), (nº do CNPJ),
sediada

_____ (endereço completo), por intermédio
do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmado
abaixo, para fins de atendimento ao artigo 87 da Resolução nº 6.033, de 21 de
dezembro de 2023, sob as penas da lei, **DECLARA** que
o(a) Sr(a).

_____, inscrito(a) no CPF nº _____

_____, trabalha nesta empresa com vínculo de emprego
desde _____.

Estou ciente de que a declaração falsa configura crime previsto no art. 299, do
Código Penal Brasileiro.

Assinatura do responsável legal da transportadora

CPF

, _____ de _____ de 20

Local/UF Data

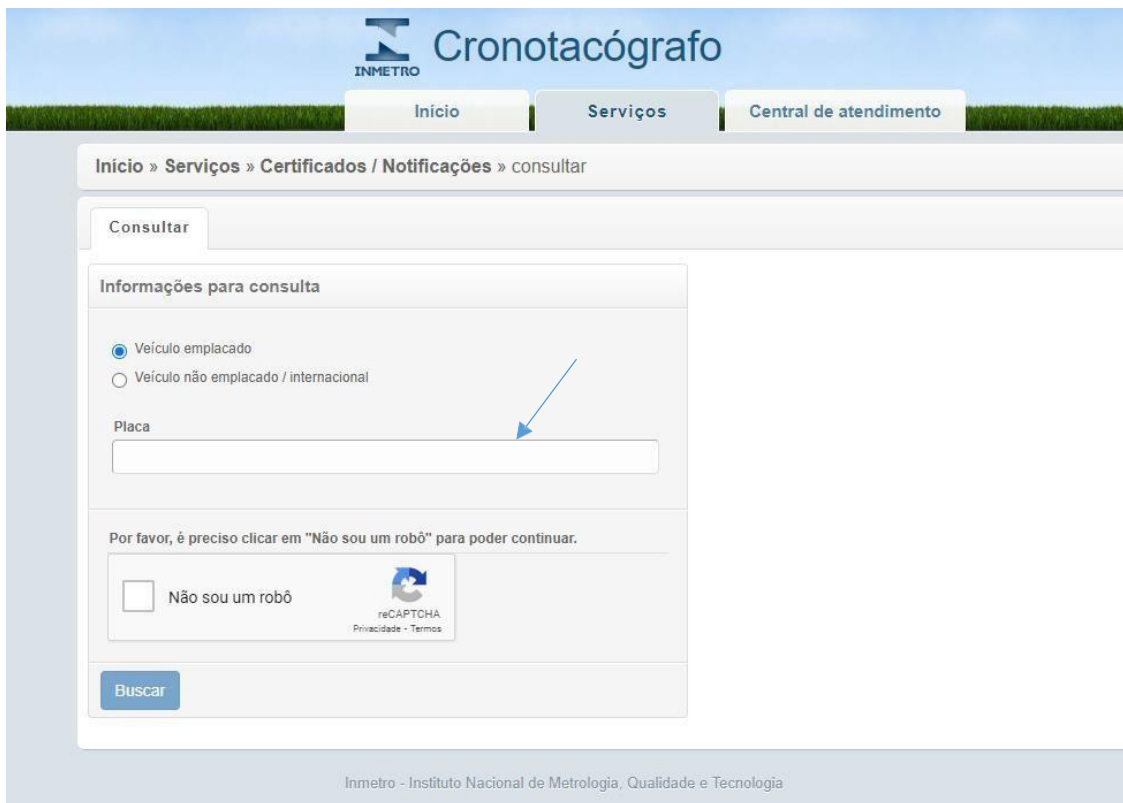
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

ANEXO II - Cronotacógrafo

Para a obtenção do Certificado de Registro de aferição metrológica do Cronotacógrafo, a transportadora deverá seguir o seguinte passo a passo:

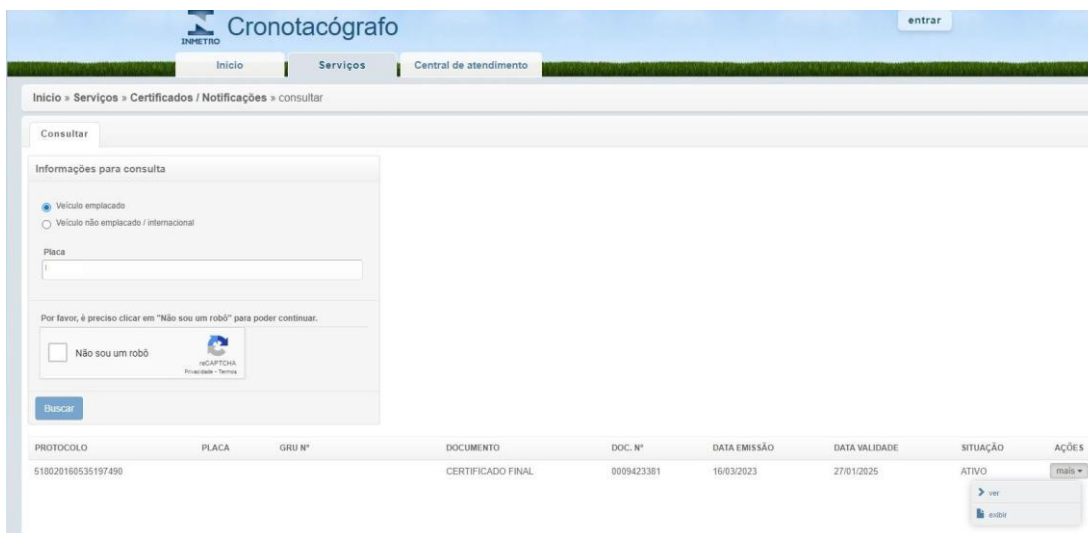
1º Passo: Acessar o link: <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar>

2º Passo: Selecionar a opção “Veículo emplacado” e digitar o número da placa do veículo.



The screenshot shows the 'Cronotacógrafo' website interface. At the top, there is a navigation bar with 'Início', 'Serviços', and 'Central de atendimento'. Below this, a breadcrumb trail reads 'Início » Serviços » Certificados / Notificações » consultar'. The main content area is titled 'Consultar' and contains a form for searching. The form has a section 'Informações para consulta' with two radio buttons: 'Veículo emplacado' (selected) and 'Veículo não emplacado / internacional'. Below this is a text input field for 'Placa'. A blue arrow points to this field. Underneath the input field is a reCAPTCHA challenge with the text 'Por favor, é preciso clicar em "Não sou um robô" para poder continuar.' and a checkbox labeled 'Não sou um robô'. A 'Buscar' button is located at the bottom of the form. At the very bottom of the page, it says 'Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia'.

3º Passo: Para a emissão do certificado em formato PDF, basta clicar na opção exibir:



The screenshot shows the search results page on the 'Cronotacógrafo' website. The breadcrumb trail is 'Início » Serviços » Certificados / Notificações » consultar'. The search form is still visible, but the main content is a table of results. The table has columns for 'PROTOCOLO', 'PLACA', 'GRU Nº', 'DOCUMENTO', 'DOC. Nº', 'DATA EMISSÃO', 'DATA VALIDADE', 'SITUAÇÃO', and 'AÇÕES'. There is one row of data. In the 'AÇÕES' column, there is a dropdown menu with 'ver' and 'exibir' options.

PROTOCOLO	PLACA	GRU Nº	DOCUMENTO	DOC. Nº	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE	SITUAÇÃO	AÇÕES
518020160535197490			CERTIFICADO FINAL	0009423381	16/03/2023	27/01/2025	ATIVO	ver exibir

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

O sistema do INMETRO deverá fornecer o seguinte modelo de certificado:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CERTIFICADO:					Executor 294	
Instrumento CRONOTACÓGRAFO			Marca CONTINENTAL		Modelo 3X	Número de Série ,
Veículo			Ano 2010	Pneu 295/80	Aro 22.5	RENAVAM :
			CHASSI #22		Placa #2	
Dados Complementares Marcas de Selagem: Constante K: 5096 Redutor: - Este certificado é válido até a data informada somente se mantidas as características aqui autodeclaradas.					Código do Serviço 237	
					Número do Documento de Arrecadação (GRU de Ensaio) 294104113014175891	
					Número do Protocolo :	
NOME DO POSTO DE SELAGEM :			NOME DO POSTO PAC :			Data Emitido em 16/03/2023 com validade até 27/01/2025
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO)			NOME DO PROPRIETÁRIO :			

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://www.inmetro.rs.gov.br/cronotacografo>

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

ANEXO III – Declaração de classe de conforto

DECLARAÇÃO DE CLASSE DE CONFORTO

(NOME DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL), (nº do CNPJ), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmado
abaixo, para fins de atendimento ao inciso II do art. 81 da Resolução nº 6.033, de
21 de dezembro de 2023, sob as penas da lei, **DECLARA** que o veículo de placa
xxxxxxx, possui a(s) seguinte(s) característica(s):

Classe de conforto da poltrona	Reclinação final mínima em relação à vertical	Distância mínima para poltrona imediatamente anterior (DPA)	Quantitativo por Classe
A (cama)	80 graus	48 cm	
B (leito)	50 graus	37 cm	
C (semileito)	45 graus	28 cm	
D (executiva)	40 graus	26 cm	
E (básica)	-	26 cm	

Estou ciente de que a declaração falsa configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Assinatura do responsável legal da transportadora

CPF

_____, _____ de _____ de 20____

Local/UF Data

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

De que a instalação e/ou espaço utilizado para embarque e desembarque não apresenta risco à segurança dos usuários e atendem a todos os requisitos legais pertinentes. Assinada por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, titulação profissional: _____, conselho profissional e nº de registro: _____, declaro, sob as penas da lei:

1. que a instalação/espaço, (NOME DA INSTALAÇÃO CADASTRADO NO ESQUEMA OPERACIONAL DO SIGMA), localizada (o) em MUNICÍPIO/UF, utilizada (o) na prestação dos serviços da (NOME DA EMPRESA TRANSPORTADORA/RAZÃO SOCIAL), (n.º do CNPJ), não apresenta riscos à segurança dos usuários e atende a todos os requisitos legais pertinentes; e
2. que estou ciente de que a declaração falsa configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Local: _____,

Data: ____, ____, ____.

(Assinatura)